ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-393/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16069/2013
PROTOCOLO	**:**	1446184
ÓRGÃO	**:**	MUNICÍPIO DE JARDIM/MS
RESPONSÁVEL	**:**	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 25/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.
2. A formalização da ata de registro de preços observou as prescrições da Lei 8.666/93.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório (Pregão Presencial - 45/2013) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 25/2013, realizado pelo Município de Jardim/MS, em que se registrou os preços ofertados pelas empresas compromitentes Moca Comércio de Medicamentos Ltda-ME, Rosangela Escudeiro Pereira-ME, Star Odontomédica Ltda., Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda., Dental Rezende Ltda, Nacional Comercial Hospitalar Ltda, Prudental Comércio de Produtos Ortodônticos Ltda.-ME, para aquisição de materiais odontológicos.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 13145/2014 - folhas 848/851).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 15760/2014 - f. 879).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 45/2013) e da formalização da ata de registro de preços nº 25/2013, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS para aquisição de reagentes e materiais de consumo para o Laboratório Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas compromitentes: Moca Comércio de Medicamentos Ltda-ME (R$ 33.579,19), Rosangela Escudeiro Pereira-ME (R$ 1.499,50), Star Odontomédica Ltda. (R$7.410,11), Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda. (R$ 63.667,74), Dental Rezende Ltda. (R$5.134,00), Nacional Comercial Hospitalar Ltda. (R$ 6.300,46), Prudental Comércio de Produtos Ortodônticos Ltda.-ME (R$ 9.250,46).

O Procedimento licitatório - pregão presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, bem como remetido à Corte de Contas, instruído com a documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, incisos I e II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE da Ata de Registro de Preços nº 25/2013, por observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 05, de 07 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela

regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços nº 025/2013, por observância às disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93; pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator